

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

1 **Horário:** 08h37min .....

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº  
3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato  
4 Grosso .....

5 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia  
6 Bitencourte de Lima e Conselheiros: Clayton Ferreira Leão, Antonielson Rodrigues de  
7 Sousa Junior, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Thiago de Lucas Pereira Pinto, Elizarete da  
8 Cruz e Silva Navarrete e Odilei Storchi Vilela .....

9 **Ausências Justificadas:** Marosam Dias da Silva, Patricia Adriana Azambuja e Priscilla  
10 Borges Tiago Campos .....

11 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Divanete  
12 Rodrigues dos Santos, Gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e  
13 Auditores Fiscais: Joicy Carrijo Flauzino e Simone da Silva Machado de Oliveira .....

14 **Assuntos Gerais:** A Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia  
15 Bitencourte de Lima agradece a presença de todos e inicia a reunião com as pautas do  
16 dia, divulgando sobre a assinatura do termo de cooperação do CRCMT com a Prefeitura  
17 do Município de São Jose do Rio Claro. Em seguida, foi comentado sobre o e-mail  
18 enviado a todos os Conselhos, a princípio minuta de ofício enviado ao CFC não  
19 respondido até o momento, referente assinatura de profissional de contabilidade em  
20 declarações de rendimentos futuros, sendo vedado pelo Código de Ética e como  
21 sugestão dos Conselheiros seria interessante a elaboração de uma matéria pela  
22 fiscalização para orientação dos profissionais e divulgação no site do CRCMT, sendo  
23 comentado sobre a criação de pequenos vídeos feitos pelos Conselheiros voltados para  
24 temas de fiscalização. Logo após, foi informado sobre o não funcionamento da internet  
25 na sub-sede de Rondonópolis, dificultando as auditoras fiscais a executarem a totalidade  
26 dos trabalhos distribuídos pela coordenação no período de 14/03/2023 retornando em  
27 03/04/2023. Também foi informado sobre o remanejamento a partir da data de  
28 05/04/2023 do assistente administrativo Carlos Augusto para outro Setor, deixando vago  
29 seu lugar até ser substituído por outro. Complementando, foi informado sobre as  
30 atividades extras que estão sobre a responsabilidade da coordenação de fiscalização,  
31 como os programas de gestão que deverão ser executados (Fiscal e Gestora de  
32 contratos), portanto, sendo assim foi enviado a Presidente uma Comunicação Interna  
33 031/2023 solicitando um assistente administrativo e um estagiário para o Setor de  
34 Fiscalização. Por fim, foi comentado sobre o recebimento do relatório de Auditoria do  
35 CFC com alguns apontamentos como: processos julgados fora do prazo, falha na  
36 utilização do Sistema informatizado de fiscalização SPW e processos arquivados por  
37 prescrição intercorrente e quinquenal. Dando continuidade, foi comunicado o  
38 arquivamento por despacho dos processos regularizados: **PROCESSO 2023/000062 -**  
39 **██████████**; **PROCESSO 2023/000061 -** **██████████**  
40 **██████████**. Neste momento, a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a  
41 palavra para o Conselheiro **Clayton Ferreira Leão** para início do relato dos seus  
42 processos. **PROCESSO Nº 2022/000244 -** **██████████** – Fato 01-  
43 **Infração ao Art. 14 do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01).** Por  
44 Deixar de comunicar a este CRCMT a mudança de domicílio (ou endereço), estando no  
45 exercício profissional, o que identificamos por meio de apuração de denúncia  
46 apresentada por **██████████**  
**██████████**, protocolada neste CRCMT sob n. DEN 2021/000028. Fato 02-

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

48 Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
49 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
50 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente  
51 [REDACTED], o  
52 que identificamos por meio de apuração de denúncia protocolada neste CRCMT sob n.  
53 DEN 2021/000028. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no  
54 sentido de baixar em diligencia para nova identificação da autuada. **PROCESSO Nº**  
55 **2023/000047** – [REDACTED] – Fato 01- Infração ao Art. 15 do Decreto-  
56 Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21  
57 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pelas organizações contábeis: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] em condições irregulares perante o CRC, o que  
61 identificamos por meio de apuração de denúncia recebida sob protocolo DEN  
62 2022/000030 e consultas à Receita Federal do Brasil e Jucemat. Fato 02- Infração a  
63 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do  
64 CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão ao não habilitado/impedido de  
65 exercê-la, Sr. [REDACTED], inscrito no [REDACTED]  
[REDACTED], através das organizações contábeis: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que  
69 identificamos por meio de apuração de denúncia recebida sob protocolo DEN  
70 2022/000030 e consultas à Receita Federal do Brasil e Jucemat. Foi aprovado pela  
71 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar  
72 de multa pecuniária de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de censura  
73 reservada para o fato 01, e pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00  
74 (Quinhentos e três reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO**  
75 **Nº 2023/000001** – [REDACTED] – Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL  
76 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
77 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
78 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que  
83 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº  
84 2022/000009 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
85 Relator no sentido de arquivamento do processo. **PROCESSO Nº 2023/000010** –  
86 [REDACTED] – Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
87 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte  
88 técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]  
[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o  
90 devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligência  
91 fiscalizatória eletrônica sob agendamento 6368 com comprovante de inscrição e de  
92 situação cadastral da Receita Federal do Brasil e pela notificação n.2021/000182 não  
93 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
94 baixar em diligencia para complementação de documentos. **PROCESSO Nº**

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

95 **2023/000030** – [REDACTED] – Infração ao Art. 15 e  
96 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por  
97 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]  
[REDACTED] sito no endereço: RUA JOAÇABA Nº  
99 37, CENTRO, UNIÃO DO SUL/MT-CEP: 78.543.000 sob forma não autorizada,  
100 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio  
101 de Notificação nº 2021/000093, Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
102 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
103 pecuniária de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais) e pena ética de censura reservada.  
104 Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o  
105 Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto** para início do relato dos seus processos.  
106 **PROCESSO Nº 2023/000057** – [REDACTED] – Infração ao Art. 20 do DL  
107 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts.  
108 22, 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18. Por Exercer a profissão quando  
109 impedido mantendo organização contábil [REDACTED]  
[REDACTED], sob forma não autorizada, o que identificamos por  
111 meio de diligência fiscalizatória eletrônica com comprovante de inscrição e de situação  
112 cadastral da Receita Federal do Brasil e pela notificação n.2021/000276 não atendida.  
113 Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da  
114 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais) e pena  
115 ética de censura reservada. **PROCESSO Nº 2023/000058** – [REDACTED]  
116 [REDACTED] – Fato 01- Infração aos Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c  
117 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica da  
118 Organização Contábil [REDACTED]  
[REDACTED], que funciona sem registro cadastral no CRCMT sob forma não  
120 autorizada, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica com  
121 comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e pela  
122 notificação n.2021/000276 não atendida. Fato 02- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC  
123 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de  
124 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
125 responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória  
132 eletrônica com comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do  
133 Brasil e pela notificação n.2021/000276 não atendida. Fato 03- Infração ao Art. 25,  
134 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os  
135 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar  
136 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica  
140 com comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e  
141 pela notificação n.2021/000276 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

142 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de  
143 R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada  
144 para o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil  
145 quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02 e de pena  
146 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e  
147 pena ética de censura reservada para o fato 03. **PROCESSO Nº 2023/000065 –**  
148 [REDACTED] – Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
149 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
150 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
151 livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
157 eletrônicas e a notificação nº 2021/000299 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
158 parecer do Conselheiro Relator no sentido de baixar em diligencia para complementação  
159 de documentos. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a  
160 palavra para o Conselheiro **Antonielson Rodrigues de Sousa Junior** para início do  
161 relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000051–** [REDACTED] [REDACTED]  
162 [REDACTED] – Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4  
163 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão  
164 aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de análise ao  
165 Termo de Transferência de Responsabilidade nº 8448, em contrato de prestação de  
166 serviços, em anexo, e por diligência fiscalizatória em consulta aos dados cadastrais na  
167 Junta Comercial de Mato Grosso. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
168 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00  
169 (Hum mil quinhentos e nove reais) e pena ética de advertência reservada. Neste  
170 momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o  
171 Conselheiro **Valmir Cecilio Araujo Siqueira** para início do relato dos seus processos.  
172 **PROCESSO Nº 2023/000032 –** [REDACTED] –  
173 Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
174 (NBC PG 01) . Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED] **SITO A AV**  
176 **PARANA Nº 3066, CENTRO,COMODORO/MT, CEP: 78.310.000 , POR EXPLORAR**  
177 **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, FUNCIONANDO NO ENDEREÇO ACIMA, BEM**  
178 **COMO APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES (SE**  
179 **HOUVER) O QUE IDENTIFICAMOS ATRAVÉS DE DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS**  
180 **ATRAVÉS DO AGENDAMENTO Nº 6427 , CONFORME COMPROVANTE DE**  
181 **INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E**  
182 **FICHA CADATRAL DA JUCEMAT, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**  
183 **registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº**  
184 **2021/000140, Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do**  
185 **Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de**  
186 **R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) e pena ética de advertência reservada. Neste**  
187 **momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima inicia o relato dos seus**  
188 **processos. PROCESSO 2015/000111 –** [REDACTED]. Fato 01-

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.**

189 Infração ao art. 2º, inciso I do CEPC c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11 c/c art.  
190 4º, § 4º da Res. CFC 1.364/11. Por Deixar de manter arquivada a documentação legal  
191 que serviu de lastro para emissão das DECORES. Fato 02- Infração a Alínea "c" ou "d"  
192 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e  
193 XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e  
194 com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. Por Firmar declaração de rendimentos, sem base em  
195 documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de Prestação de contas das  
196 seguintes DHP's: MT/2013/00005573, MT/2012/00025579; MT/2012/00014077. Foi  
197 aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de arquivamento  
198 do processo por prescrição. **PROCESSO 2015/000189** – ██████████

██████████ Infração ao art. 2º, inciso I do CEPC c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC  
200 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º da Res. CFC 1.364/11. Por Deixar de manter arquivada a  
201 documentação legal que serviu de lastro para emissão das DECORES de  
202 n°s MT/2012/00002121; MT/2012/00002125; MT/2012/00002698; MT/2012/00023921;  
203 MT/2012/00028380; MT/2012/00029074; MT/2012/00031378; MT/2012/00031872;  
204 MT/2012/00032908; MT/2012/00035247; MT/2013/00001418; MT/2013/0003534;  
205 MT/2013/00003941; MT/2013/0004152; MT/2013/00004770; MT/2013/00006291;  
206 MT/2013/00006296; MT/2013/00008537; MT/2013/00008782; MT/2013/00011082;  
207 MT/2013/00011271; MT/2013/00011273; MT/2013/00013032; MT/2013/00013229;  
208 MT/2013/00013439; MT/2013/00013731; MT/2013/00015222; MT/2013/00015784;  
209 MT/2013/00016146; MT/2013/00017927; MT/2013/00019240; MT/2013/00019439;  
210 MT/2013/00019560; MT/2013/00020252; MT/2013/00022566; MT/2013/00022699;  
211 MT/2013/00023642; MT/2013/00024120; MT/2013/00025896; MT/2013/00025982;  
212 MT/2013/00026349; MT/2013/00028043; MT/2013/00030099; MT/2013/00030879;  
213 MT/2013/00030921; MT/2013/00030933; MT/2013/00031164; MT/2013/00031307;  
214 MT/2014/00001263; MT/2014/00005602, o que identificamos por meio de prestação de  
215 contas de Decores, sendo apresentado junto ao CRC o relatório das Decores emitidas  
216 protocoladas neste Regional sob o n. 2014/003811. Foi aprovado pela Câmara, o  
217 parecer da Conselheira Relatora no sentido de arquivamento do processo por  
218 prescrição. **PROCESSO 2016/000060** – ██████████ ██████████ ██████████. Fato 01-

219 Infração ao art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da  
220 Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Por Deixar de apresentar prova  
221 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
222 responsabilidade técnica perante cliente ██████████ o que identificamos por meio de  
223 Denúncia nº 2014/100112. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art.  
224 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens  
225 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.CFC 1.330/11. Por Deixar de  
226 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da  
227 empresa ██████████ o que identificamos por meio de Denúncia protocolada nesse  
228 Conselho Regional sob o nº 2014/100112. Fato 03- Infração ao art. 25 e alínea "e" do  
229 art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC e com art. 24,  
230 incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11. Por Deixar de cumprir serviços profissionais de  
231 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que  
232 identificamos por meio de Denúncia protocolada nesse Conselho Regional sob o nº  
233 2014/100112. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido  
234 de arquivamento do processo por prescrição. **PROCESSO 2021/000252** – ██████████

██████████. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.**

236 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
237 1370/11. Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma  
238 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que  
239 identificamos por meio de Notificação nº 2019/000295, datada do dia 19/09/2019, da  
240 seguinte Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED], SITO A RUA JUNDIAI Nº 02, MORADA DA SERRA,  
242 CUIABÁ/MT, CEP: 78.055.270, JUNTO AO CRC-MT, POR EXPLORAR ATIVIDADES  
243 DE CONTABILIDADE, FUNCIONANDO NO ENBDEREÇO ACIMA, BEM COMO  
244 APRESENTAR A CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES (SE  
245 HOUVER) O QUE IDENTIFICAMOS ATRAVÉS DE DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS,  
246 CONFORME COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA  
247 RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira  
248 Relatora no sentido de arquivamento do processo por falecimento. **PROCESSO**  
249 **2023/000019** – [REDACTED]. Fato 01- Infração ao Art. 25,  
250 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os  
251 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar  
252 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, o  
253 que identificamos por meio da Notificação nº 2019/000462, do dia 07/11/2019, 1 cópia  
254 das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2017,  
255 acompanhadas dos Termos de abertura/encerramento dos livros diários, devidamente  
256 registrados no órgão competente e/ou com a comunicação formal referente a  
257 obrigatoriedade do registro dos referidos Livros, das seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED]  
260 relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o  
261 que identificamos através de diligências fiscalizatórias – Fisc-e. (Nos casos de  
262 Escrituração Contábil Digital - apresentar cópia do protocolo de entrega do SPED  
263 Contábil e Demonstrações Contábeis). Fato 02- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC  
264 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de  
265 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
266 responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, o que identificamos por meio  
267 de Notificação nº 2019/000462, do dia 07/11/2019, das seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED]  
271 [REDACTED], no Termo de Verificação de Contrato de  
272 Prestação de Serviços Profissionais em anexo. Fato 03- Infração as Alíneas "c" ou "d" do  
273 art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p"  
274 e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar  
275 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE sem a  
276 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,  
277 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de  
278 Notificação nº 2019/000462, do dia 07/11/2019, dos seguintes Decores:  
279 MT/2015/00005211, MT/2015/00007777. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da  
280 Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de  
281 R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de advertência reservada  
282 para o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil  
quinhentos e quinze reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 02 e de

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.**

283 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.106,60 (Hum mil cento e seis reais e  
284 sessenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o fato 03.  
285 **PROCESSOS NÃO RELATADOS NA REUNIÃO.** Conselheiro Marosam Dias da Silva:  
286 **PROCESSO Nº 2023/000055 – [REDACTED]. PROCESSO Nº 2023/000056**  
287 **– [REDACTED]. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a  
288 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia Bitencourte de Lima encerra  
289 a reunião às 10H30m. A presente ata foi lavrada por mim, Kellen Fernanda Barbato da  
290 Silva e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 17 de Abril de  
291 2023.

**Patrícia Bitencourte de Lima  
Contadora MT- 011331/O  
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto  
Contador MT-019987O**

**Valmir Cecílio Araújo Siqueira  
Contador MT-006537/O**

**Antonielson Rodrigues de S. Junior  
Contador MT-017484/O**

**Elizarete da Cruz e Silva Navarrete  
Contadora MT-008727/O**

**Clayton Ferreira Leão  
Contador MT-008869/O**

**Odilei Storchi Vilela  
Contador MT-009458/O**

**Divanete Rodrigues dos Santos  
Coord. Fiscalização, Ética e Disciplina  
Contadora MT-008147/O**

**Kellen Fernanda Barbato Silva  
Gerente de Processos  
Contadora MT-011624/O**

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 05/05/2023 15:33:44
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 05/05/2023 15:43:38
- ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 05/05/2023 15:48:39
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 05/05/2023 18:57:31
- ✓ DIVANETE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF XXX.993.951-XX) em 08/05/2023 13:28:24
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 08/05/2023 14:07:47
- ✓ PATRICIA BITENCOURTE DE LIMA (CPF XXX.565.851-XX) em 08/05/2023 14:23:42
- ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 09/05/2023 15:21:07
- ✓ CLAYTON FERREIRA LEAO (CPF ) em 29/05/2023 11:29:32



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: d1d6a14a-3036-4e78-a14c-ddebd7911d4a

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação  
acessando o link abaixo:

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d1d6a14a-3036-4e78-a14c-ddebd7911d4a&sequencia=2736>